

# NOTA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA № 001/2025 DESPESAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO FINANCEIRO

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado do Paraná – DCG, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no exercício de suas atribuições estabelecidas especialmente no disposto do art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 2020<sup>1</sup>, em conjunto com a Diretoria do Orçamento Estadual – DOE, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 20 do Anexo a que se refere o Decreto nº 7.356, de 2021<sup>2</sup>, apresentam esta Nota Técnica referente a disponibilização de créditos orçamentários e a realização de empenho para despesas contratadas com vigência que ultrapassam o exercício financeiro.

Diretoria de Contabilidade Geral do Estado | Av. Vicente Machado, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010 contabilidade@sefa.pr.gov.br | 41 3235.8643

Página 1 de 8

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado: [...]

V - prestar assistência, orientação e apoio técnico às unidades setoriais e financeiras dos poderes na utilização do Sistema Informatizado de Administração Financeira, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis, com vistas a garantir a consistência das informações; (Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 - Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal - LQRF).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 20. Ao Diretor de Orçamento Estadual compete:

IV - promover o estabelecimento de normas e de procedimentos referentes à elaboração das propostas orçamentárias e ao cumprimento das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Lei [sic] Orçamentárias Anuais; (Art. 20 do Anexo a que se refere o Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021).

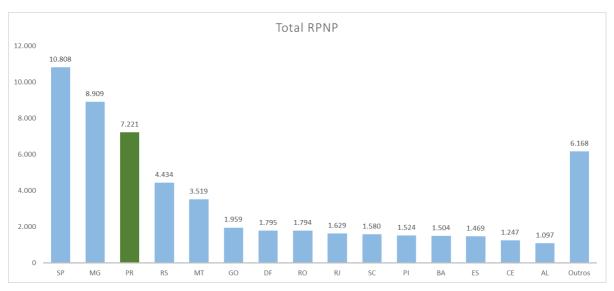
V - estabelecer a orientação aos órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos; (Art. 20 do Anexo a que se refere o Decreto 7.356, de 14 de abril de 2021).



# **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Diante da possibilidade de formalização de contratos que ultrapassam o exercício financeiro, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, tornam-se necessários esclarecimentos acerca dos pontos orçamentários, financeiros e contábeis, visto o elevado número de inscrições em Restos a Pagar.

Nesse cenário, observa-se que, ano após ano, o volume de inscrição em Restos a Pagar, em especial os não processados, cresce de forma expressiva. Isso ocorre tanto em termos absolutos quanto em termos significativos, se compararmos a execução orçamentária do Paraná com outros estados da federação.



\* Dados SICONFI

Nesse sentido, por intermédio desta NTC, com subsídio da Orientação Administrativa nº 096 da Procuradoria Geral do Estado, e com base em parecer recente do Tribunal de Contas da União, intenta-se pacificar o entendimento acerca do empenho de contratos continuados, buscando aclarar que a execução da despesa deve ser feita apenas para os meses adstritos ao exercício financeiro ou ao ano civil, sem que haja necessidade de empenhar despesas relativas a meses vindouros de outro exercício financeiro.

Diretoria de Contabilidade Geral do Estado | Av. Vicente Machado, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010 contabilidade@sefa.pr.gov.br | 41 3235.8643

Página 2 de 8



Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acordão 2033/2019 - Plenário, elucidou que a prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2° da Lei nº 4.320, de 1964.

De tal modo, observa-se que a Lei nº 4.320, de 1964, que trata de Normas Gerais de Direito Financeiro, dispõe que a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Visando subsidiar o princípio da anualidade orcamentária, o art. 34 da Lei nº 4.320, de 1964, define que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil<sup>3</sup>, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Nessa linha sob os aspectos orçamentários, obedecendo ao regime contábil misto, em que se apregoa que as receitas são realizadas pelo regime de caixa e as despesas pela competência, a referida Lei determina que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas<sup>4</sup>.

Para além das disposições financeiras, a Lei nº 14.133, de 2021, que trata sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamenta que a disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser observada no momento da contratação e a cada exercício financeiro, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro<sup>5</sup>.

Portanto, depreende-se que a Legislação Federal regulamenta que o planejamento da despesa deverá ocorrer de forma plurianual, enquanto as previsões

Diretoria de Contabilidade Geral do Estado | Av. Vicente Machado, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010 contabilidade@sefa.pr.gov.br | 41 3235.8643

Página 3 de 8

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



de disponibilidade orçamentária e os respectivos empenhos deverão ser observados de forma anual, na proporção das despesas efetivamente executadas, evitando-se o uso indiscriminado de Restos a Pagar.

Em consonância com o exposto, a Orientação Administrativa nº 096, elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), dispõe que os restos a pagar só podem ser realizados em situações excepcionais, como nos casos de despesas a serem pagas nos primeiros dias do exercício ou quando o empenho integral da despesa for condição para a transferência de recursos.

Destaca-se, portanto, que as unidades da Administração devem se programar, mediante LDO, PPA e Plano Anual de Contratações, para, nos casos de despesas plurianuais, alocar em LOA apenas as despesas referentes ao exercício em curso e, a cada novo exercício, realizar apostilamento para renovação da adequação orçamentária, visto que o empenho de despesa no exercício em curso, quando sabido que a liquidação ocorrerá no exercício seguinte, é prática que deve ser evitada pela Administração, respeitadas as peculiaridades do caso concreto.

Isto é, como regra, respeitando o ciclo de planejamento dos gastos públicos, os órgãos e entidades empenharão as despesas, na proporção e no exercício em que ocorrerão efetivamente, e realizarão a previsão de recursos restantes nos instrumentos orçamentários para os exercícios seguintes.

Sabe-se que por motivos imprevisíveis, há possibilidade de contratempos no planejamento realizado, os quais poderão acarretar no atraso da execução das despesas previstas, que passará a ocorrer efetivamente apenas no exercício seguinte, ocasionando disparidade com o crédito orçamentário previsto e impossibilidade temporal de previsão na Lei Orçamentária do respectivo exercício.

Nesses casos, as unidades da Administração não realizarão o empenho da despesa no exercício inicialmente previsto, devendo realiza-lo na proporção e no exercício em que ocorrerá efetivamente a despesa.

Diretoria de Contabilidade Geral do Estado | Av. Vicente Machado, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010 contabilidade@sefa.pr.gov.br | 41 3235.8643

Página 4 de 8



Para tanto, os órgãos e entidades deverão compatibilizar o cronograma de desembolso para utilizar a respectiva disponibilidade orçamentária, priorizando, em caso de necessidade, ajustes de orçamento interno.

Não havendo disponibilidade orçamentária suficiente, os pedidos de créditos adicionais para atender os montantes não executados na Lei Orçamentária anterior deverão ser solicitados à Diretoria de Orçamento Estadual para deliberação, conforme os ritos estabelecidos.

Destaca-se que as solicitações destes créditos adicionais serão avaliadas conforme cronograma de desembolso da despesa e disponibilidade orçamentária do órgão prevista para o ano.

De tal maneira, atendida as orientações anteriores, limitado aos montantes não empenhados, os créditos adicionais poderão ser autorizados e disponibilizados em momento futuro para cumprimento do cronograma de execução das despesas do órgão, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada as exigências da Lei nº 4.320, de 1964.

Ainda, importa mencionar que é possível a abertura de certame licitatório nos casos de despesas a serem liquidadas apenas no exercício seguinte sem a imediata comprovação da disponibilidade orçamentária, respeitando, na integralidade, o cronograma físico financeiro da despesa.

A título exemplificativo, caso um procedimento licitatório de compra de veículos seja deflagrado em setembro, com assinatura do contrato em novembro e entrega dos bens em março do ano subsequente, a SEFA orienta que:

- a. O órgão realize cronograma físico financeiro, compatível com a política de produção do fabricante, respeitando eventuais custos de mobilização da planta industrial para início do processo produtivo;
- b. A informação orçamentária seja dada pelo Núcleo Fazendário Setorial, ratificado pelo ordenador de despesa do órgão, com base no PPA e na LOA referente ao período da entrega da mercadoria, com chancela da DOE/SEFA;

Diretoria de Contabilidade Geral do Estado | Av. Vicente Machado, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010 contabilidade@sefa.pr.gov.br | 41 3235.8643

Página 5 de 8



- c. O empenho no exercício que inicie a licitação deverá estar limitado aos valores preparatórios da produção, se houver e dos produtos e serviços efetivamente prestados;
- d. O empenho dos valores restantes deverá ocorrer no exercício da efetiva entrega, e, em caso de necessidade de disponibilidade orçamentária, os créditos orçamentários deverão ser solicitados, nos termos do cronograma físico financeiro, respeitando os valores de mobilização da planta industrial e a entrega dos bens.

Nesses casos, a Administração deve seguir o rito previsto no art. 31 do Decreto nº 10.086, de 2022, ou outra norma que venha a substituí-lo, conforme prevê a Orientação Administrativa nº 096 (PGE).

#### **CONCLUSÃO:**

- a) Como regra, os órgãos e entidades executarão as despesas na proporção e no exercício em que ocorrerão efetivamente e realizarão a previsão de recursos nos instrumentos orçamentários para os exercícios seguintes.
- b) Por motivos imprevisíveis no planejamento que resulte na execução da despesa no exercício seguinte, as unidades da Administração não realizarão o empenho da despesa no exercício inicialmente previsto, devendo realizá-lo na proporção e no exercício em que ocorrerá efetivamente а despesa. utilizando a respectiva disponibilidade orçamentária, priorizando, em caso de necessidade, ajustes de orçamento
- c) Não havendo disponibilidade orçamentária suficiente, os pedidos de créditos adicionais para atender os montantes não executados na Lei Orçamentária anterior deverão ser solicitados à Diretoria de Orçamento Estadual, conforme os ritos estabelecidos, os quais serão avaliados conforme cronograma de desembolso da despesa e disponibilidade orçamentária do órgão prevista para o ano.
- d) Os créditos adicionais poderão ser autorizados e disponibilizados em momento futuro para cumprimento do cronograma de execução das despesas do órgão, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública, observadas as exigências da Lei nº 4.320, de 1964.

Diretoria de Contabilidade Geral do Estado | Av. Vicente Machado, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010 contabilidade@sefa.pr.gov.br | 41 3235.8643

Página 6 de 8



# **EXEMPLOS PRÁTICOS:**

# Cenário 1: Contrato de Serviço Contínuo (Regra Geral)

Situação: Um órgão público firma um contrato de 24 meses para serviços de limpeza, com início em 1º de março de 2025.

# **Ação Correta:**

- O planejamento da despesa para os 24 meses deve constar no Plano Plurianual (PPA).
- Na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, o órgão deve alocar recursos para cobrir os 10 meses de serviço daquele ano (março a dezembro).
- Durante o ano de 2025, será emitida uma ou mais notas de empenho limitadas ao total correspondente a esses 10 meses de serviço.
- Para o ano de 2026, o órgão deverá prever na LOA de 2026 o valor referente aos 12 meses de serviço daquele exercício e, então, realizar um novo empenho. O mesmo se aplica para os meses restantes em 2027.

Ação Incorreta: Empenhar em 2025 o valor total dos 24 meses de contrato. Essa prática sobrecarrega o orçamento do primeiro ano e gera uma inscrição indevida em Restos a Pagar, o que a norma busca evitar.

# Cenário 2: Despesa Atrasada por Motivo Imprevisto (Exceção)

Situação: Um órgão licita a compra de equipamentos de informática no início de 2025. A previsão de entrega e, consequentemente, de liquidação e pagamento, é para o exercício de 2025. Contudo, por um problema logístico imprevisto do fornecedor, a entrega é adiada para fevereiro de 2026.

# **Ação Correta:**

- O órgão não deve realizar o empenho em 2025, mesmo que o orçamento estivesse disponível naquele ano. Realizar o empenho sabendo que a liquidação ocorrerá no ano seguinte é uma prática a ser evitada;
- Em 2026, o órgão deve primeiro tentar cobrir a despesa com seu próprio orçamento, realizando ajustes internos, se necessário;
- Se não houver disponibilidade orçamentária suficiente, o órgão deverá solicitar formalmente a abertura de créditos adicionais à Diretoria de Orçamento Estadual (DOE);

Diretoria de Contabilidade Geral do Estado | Av. Vicente Machado, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010 contabilidade@sefa.pr.gov.br | 41 3235.8643

Página 7 de 8



Ação Incorreta: Emitir o empenho em dezembro de 2025 para "reservar" a verba e inscrever o valor em Restos a Pagar. Essa prática é considerada excepcional e deve ser evitada.

# Cenário 3: Licitação para Execução no Exercício Seguinte

Situação: Em outubro de 2025, uma secretaria planeja iniciar uma obra que será totalmente executada e paga em 2026. Para ganhar tempo, a secretaria deseja lançar o edital de licitação ainda em 2025.

# **Ação Correta:**

- A secretaria pode iniciar o processo licitatório em 2025, mesmo sem a emissão de empenho.
- No entanto, a emissão da nota de empenho só poderá ocorrer em 2026, após a aprovação da LOA de 2026 com a devida previsão de recursos para a obra.
- Todo o procedimento deve seguir as normas específicas, como as previstas no Decreto nº 10.086, de 2022, ou outra que o substitua.

Ação Incorreta: Emitir uma nota de empenho em 2025 para "segurar o orçamento" de uma despesa que se sabe que só ocorrerá em 2026.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

#### Rafael Florêncio Batista

Diretor-Adjunto de Contabilidade – SEFA/DCG CRC-PR 063.677/O-0

Diretoria de Contabilidade-Geral SEFA/DCG

#### **Gabriel Nogaretti Miguel**

Departamento de Controle e Análise Orçamentária – DOE/DCO

Diretoria do Orçamento Estadual SEFA/DOE

De acordo.

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG Contadora-Geral do Estado CRC-PR 055.596/O-5.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva Diretor do Orçamento Estadual SEFA/DOE

Diretoria de Contabilidade Geral do Estado | Av. Vicente Machado, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010 contabilidade@sefa.pr.gov.br | 41 3235.8643

Página 8 de 8



#### OFÍCIO 033/2025.

 $\label{locumento:ntcoll} Documento: \textbf{NTC0012025DOE.DCG.DESPESASQUEEXTRAPOLEMOEXERCICIOFINANCEIRO.pdf}.$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Rafael Florencio Batista em 23/09/2025 17:34.

Assinatura Avançada realizada por: Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX) em 23/09/2025 17:19 Local: SEFA/DCG, Gabriel Nogaretti Miguel (XXX.370.929-XX) em 23/09/2025 17:36.

Assinatura Simples realizada por: Tadeu Cavalcante (XXX.392.907-XX) em 23/09/2025 17:18 Local: SEFA/DOE.

Inserido ao documento **1.668.861** por: **Gabriel Nogaretti Miguel** em: 23/09/2025 17:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 61a8069fa25e6a020f172eb5b656ee5d.